



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.101/2003,

**ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO
ART. 92º, DA LEI MUNICIPAL 417/91.**

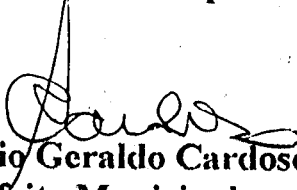
O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

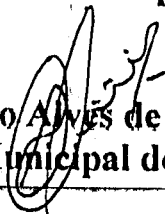
Art. 1º)- O parágrafo 2º, do art. 92º, da Lei Municipal 417, de 09 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A requerimento do servidor e a critério da Administração Municipal, a licença prevista no art. 92º, poderá ser prorrogada por até mais 02 (dois) anos.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de
junho de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração